



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 607 /2026, QUIXABA (PB) 25 DE JUNHO DE 2026.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL, AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DO PODER EXECUTIVO DE QUIXABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação mensal, ao agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, do Poder Executivo e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** O Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

**Art. 3º.** A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, **03 (três) membros**, dos quais, pelo



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

menos 02 (dois), deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores, que justifiquem o acréscimo dos membros.

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, entende-se por:

**a)** Agente de Contratação / Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação/Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

**Art. 5º.** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais, a serem atribuídas aos integrantes designados, para atuarem nas licitações, como Agente de Contratação/Pregoeiro e às equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Não terá direito à gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** O valor da **gratificação mensal**, a ser concedida aos servidores designados, para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte:

**I – Agente de Contratação / Pregoeiro:** O valor não poderá ser menor do que o salário mínimo nacional;

**II – Membro da equipe de Apoio:** 70% do salário mínimo nacional;

§ 1º O valor da gratificação será reajustado, anualmente, na mesma data base e no percentual atribuído ao salário mínimo nacional, que será lançada em contracheque, além do vencimento básico do referido cargo inerente ao servidor (a);

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo, será efetuado proporcionalmente, ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**Art. 7º.** O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Serão nomeados 03 (três) Agente de Contratação / Pregoeiro, cada um chefiando sua respectiva Equipe de Apoio, para examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Compete ao Agente de Contratação/ Pregoeiro, informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas à atribuição do valor da



GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**gratificação**, a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 8º.** A gratificação disciplinada nesta Lei, não será incorporada ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

**Art. 9º.** Fica determinado que, a partir de 31 de maio de 2026, ficam extintas as gratificações de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, previstas na **Lei Municipal nº 488/2022, reajustado pela Lei Municipal nº 584/2025.**

**Art. 10.** Ficam revogadas as Leis Municipais de Quixaba de números 488/2022 e 584/2025, bem como toda e qualquer lei, que tenha criado gratificação em favor dos ocupantes dos cargos de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação do referido município.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, do orçamento vigente, no elemento das Despesas de Pessoal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a **01 de junho de 2026.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA- PB, 25 DE JUNHO DE 2026.**

**ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO GUEDES**  
**PREFEITO CONSTITUCION**